

## Instrução de Serviço SEMAM

n° 01 / 2022

### **Procedimentos gerais para operacionalização de pedido de anuência para armazenamento, depósito, guarda, processamento e disposição final de resíduos e rejeitos perigosos, gerados fora do Estado de Minas Gerais.**

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE UBERABA no uso de suas atribuições com fulcro na Lei Complementar n.º 389/2008, na Lei Complementar Federal n.º 140/2011 e no Termo de Cooperação Administrativa e Técnica celebrado com o Estado de Minas Gerais (SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) e,

Considerando que a Deliberação Normativa n.º 223 de 23 de maio de 2018 que regulamenta o art. 12 da Lei Estadual n.º 13.796, de 20 de dezembro de 2000 e dá outras providências, proíbe o armazenamento, o depósito, a guarda, o processamento e a disposição final de resíduos e rejeitos perigosos, gerados fora do Estado e que, em vista de suas características, sejam considerados como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente;

Considerando que a Deliberação Normativa supracitada, excetua aqueles resíduos ou rejeitos gerados fora do Estado que apresentem em sua constituição ou que tenham como contaminante qualquer dos Poluentes Orgânicos Persistentes (POP), em concentrações abaixo dos limites estabelecidos no Anexo I e desde que não estejam abrangidos pelo inciso II do § 1º do artigo 1 da referida DN, que neste caso poderão ser aceitos para armazenamento, depósito, guarda, processamento ou disposição final mediante anuência prévia da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM;

Considerando os Artigos 9 e 13 da Lei Complementar n.º 140 de 2011 e a municipalização do licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais, fica tal pedido de anuência considerado ato acessório à emissão da licença ambiental, sendo, portanto, a Secretaria de Meio Ambiente autorizada a emitir a anuência para empresas licenciadas no âmbito municipal;

Considerando que compete às empresas importadoras dos resíduos licenciadas em Uberaba a responsabilidade do requerimento da anuência no órgão ambiental municipal;

A Secretaria de Meio Ambiente, através desta Instrução de Serviço, visando otimizar o procedimento para obtenção de anuência, resolve:

**Art. 1º** - Esta Instrução de Serviço tem como objetivo estabelecer procedimentos relativos à emissão de anuência para armazenamento, depósito, guarda, processamento e disposição final de resíduos e rejeitos perigosos, gerados fora do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo I.

**Art. 2º** - Esta Instrução de Serviço se aplica às empresas licenciadas pela Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba interessadas em receber resíduos gerados em outros estados da federação.

**Art. 3º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua disponibilização.

Uberaba (MG), 15 de julho de 2022.

Edno César da Silveira  
Secretário de Meio Ambiente

## **INSTRUÇÃO**

### **Procedimentos para obtenção de Anuência**

#### **1. Abertura do processo.**

Para solicitação de anuência, deve ser aberto processo específico de forma física no balcão de protocolo da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Para abertura do processo, deverão ser anexados Cartão CNPJ da empresa, Contrato social, procuração ou outro documento que comprove vínculo do empreendimento com a pessoa física que assinará os documentos e todas as licenças ambientais vigentes para as atividades exercidas pelo empreendimento.

#### **2. Solicitação da anuência**

Caso os resíduos sejam recebidos para armazenamento, depósito, guarda, processamento ou disposição final na forma de incineração, deverá ser mantido pelo empreendedor controle quanto à capacidade de armazenamento/processamento. Para tanto, deverá ser apresentada, em cada pedido, planilha contendo a quantidade anuída em pedidos anteriores, quantidade destinada/processada, quantidade disponível considerando a capacidade/parâmetro licenciado. As informações de controle devem estar disponíveis para fiscalização a qualquer momento.

Quando da solicitação, deverão ser apresentados os documentos exigidos na Deliberação Normativa 223/2018, conforme artigos 2, 3, 4 e 5 e Anexos II, III e IV, seguindo os termos de referência para elaboração do Relatório Técnico e do formulário de caracterização, disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Referenciar na solicitação a(s) licença(s) na(s) qual (is) estão descritas as atividades aos quais os resíduos serão submetidos.



---

### **3. Pagamento da Guia Municipal de Arrecadamento – GAM**

Após a análise da solicitação, será emitida GAM, cujo comprovante de pagamento deverá ser anexado ao processo, para emissão da respectiva anuência.

### **4. Validade da anuência**

A anuência terá validade máxima de um ano, devendo ser feito novo pedido, caso necessário.

### **5. Cartas de anuência emitidas antes de julho de 2022**

Os empreendedores que obtiveram carta de anuência para recepção de resíduos antes da publicação desta Instrução de Serviço deverão apresentar à SEMAM planilha das cartas em vigência para retificação conforme procedimentos descritos. As anuências não apresentadas e não revalidadas serão invalidadas.

As cartas em vigência deverão ser apresentadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta publicação.